



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI nº 12/2026

*Altera a Lei nº 978/2025, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Guapirama, bem como a Lei nº 984/2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA do Município de Guapirama*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído o seguinte inciso no art. 2º da Lei nº 978/2025, com a seguinte redação:

*“XIX - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.”*

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 984/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.*

*Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:*

*I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

*II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Guapirama*

*III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;*

*IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA;*  
*e*



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

*V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.”*

**Art. 3º** O *caput* do art. 13 da Lei nº 984/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 – A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observando-se as seguintes competências:”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guapirama, em 30 de março de 2026.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal